

Nota Técnica nº 101 /2015 -SFE/ANEEL

Em 10 de JULHO de 2015.

Assunto: **Definição da terminologia "Transmissão"**
referente ao Edital de Credenciamento 1/2014.

I. DO OBJETIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar definição do termo "Transmissão" constante no Edital de Credenciamento - 1/2014 SFE/ANEEL, conforme entendimento da ANEEL.

II. DOS FATOS

2. O Edital de Credenciamento 1/2014 – SFE/ANEEL tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de suporte às atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE na fiscalização das concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

3. Foram recebidas solicitações de inclusão de profissionais para composição de equipe técnica para o **Serviço 2.1** – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de transmissão, na **Categoria Júnior**. Contudo, nessas solicitações foi apresentada como comprovação de experiência profissional, documentos emitidos por concessionárias de distribuição de energia elétrica.

III. DA ANÁLISE

4. O Edital de credenciamento 1/2014 – SFE/ANEEL, no item 5.2.3, estabelece as qualificações mínimas por tipo de serviço a ser prestado. Para o **Serviço 2.1**, estabelece a qualificação mínima da Equipe Técnica para atividades vinculadas a **Transmissão**. Para o perfil técnico '**Profissional Júnior**', o requisito considerado consiste em uma experiência mínima de dois anos em pelo menos uma das atividades: construção, operação ou manutenção de linhas ou subestações. Assim, entende-se que a experiência deve estar associada a atividades de transmissão de energia elétrica.

5. O segmento de transmissão é aquele que se encarrega de transportar grandes quantidades de energia provenientes das usinas geradoras. No Brasil, esse segmento conta com mais de uma centena de concessionárias, responsáveis pela administração e operação de mais de cem mil quilômetros de linhas de transmissão espalhadas pelo país, conectando os geradores aos grandes consumidores ou, como é o caso

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

49534.003201/2015-00

(Págs. 2 da Nota Técnica nº 101 /2015-SFE/ANEEL, de 10/07/2015)

mais comum, às empresas distribuidoras. Esse segmento se caracteriza por operar linhas em tensão elétrica igual ou superior a 230 KV.

6. Dessa forma, para efeito do Edital de Credenciamento nº 1/2014 – SFE/ANEEL, item 5.2.3, são consideradas validadas para o perfil técnico '**Profissional Júnior**', as experiências anteriores comprovadas em concessionárias ou empresas de engenharia do segmento de Transmissão de energia elétrica operantes em tensão elétrica igual ou superior a 230 KV.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

7. A presente Nota Técnica fundamenta-se nos seguintes dispositivos da legislação vigente:

- a) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.

8. Neste mesmo sentido rezam os artigos 2º, inciso II, e 3º, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, a qual estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências:

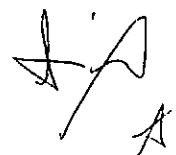
*"Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são considerados os seguintes termos e respectivas definições:
(...)*

II – Instalações de Transmissão: instalações para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, abrangidas pelas Resoluções nº 166 e 167, de 2000, acrescidas das instalações de transmissão autorizadas por resolução específica da ANEEL, aquelas integrantes de concessões de serviço público de transmissão outorgadas desde 31 de maio de 2000 e, ainda, as instalações de transmissão que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a concessionária de transmissão.

Art. 3º Integram a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN as Instalações de Transmissão, definidas conforme inciso II do artigo anterior, que atendam aos seguintes critérios:

I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e

II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, a partir de 1º de julho de 2004."



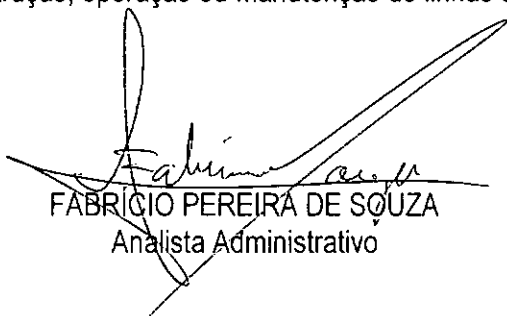


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

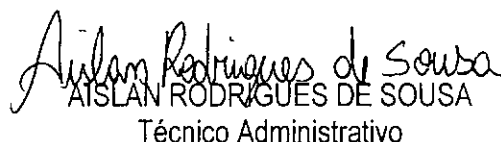
(Págs. 3 da Nota Técnica nº 101 /2015-SFE/ANEEL, de 10/07/2015)

V. DA CONCLUSÃO

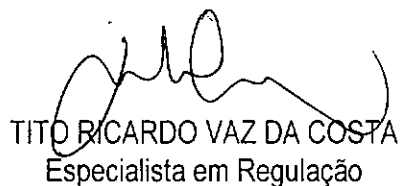
9. Tendo em vista a análise realizada em face ao fundamento legal exposto, quando o Edital de Credenciamento 1/2014 – SFE/ANEEL expressa a necessidade de qualificação mínima para atividades vinculadas em Transmissão, entende-se que os profissionais que farão parte da equipe técnica da empresa credenciada, no **Serviço 2.1, Categoria Júnior**, devem apresentar experiência comprovada em atividade de construção, operação ou manutenção de linhas e subestações em tensão elétrica igual ou superior a 230 KV.



FABRÍCIO PEREIRA DE SOUZA
Analista Administrativo

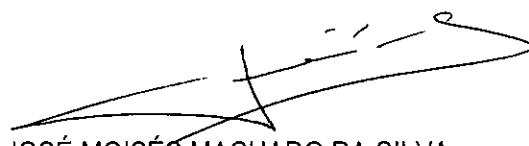


ATSLAN RODRIGUES DE SOUSA
Técnico Administrativo



TITO RICARDO VAZ DA COSTA
Especialista em Regulação

De acordo:



JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade